

Lei nº 140

Lei sobre inculção de
trilento.

A Câmara Municipal de Itirapina, por
seus representantes, aprovou e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida a firma Flore
Silela & Cia. desta cidade inculção de in-
postos e tábaras municipais pelo prazo de 5
(cinco) anos, para construção e instalação
de um posto de gasolina "MODELO" a ser
construído a rua 6 sp.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrá-
rio, entrará a presente lei em vigor na data
de sua publicação.

República Municipal de Itirapina, 11 de dezembro 1952

a) Bartholomeu Ribeiro de Riera

- Prefeito Municipal -

a) Alvaro de Foz de Costa

- Secretário -

Aprovado em 10/12/52

a) Francisco Florenço

- Presidente -

a) José Olimpio Dias

- Secretário -

Publicada e registrada nesta Secretaria do
Prefeitura em 11 de dezembro de 1952

- Secretário -